**PROCESSO Nº 048/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 011/2023**

**CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA PARA PLANTÕES MÉDICO-HOSPITALARES, ENDOCRINOLOGIA E GINECOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.**

1. **DA CONVOCAÇÃO.**
   1. O Município de Santa Rita de Ibitipoca, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, n° 150, Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG, com fundamento na Lei nº 8.080/90, no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que a partir de 07/07/2023, se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores de serviços de saúde pessoas física ou jurídica, MÉDICOS, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.
   2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
      1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
      2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
      3. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
      4. Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.
   3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo “A” | Minuta de Contrato |
| Anexo "B” | Modelo de Requerimento para Credenciamento |
| Anexo "C" | Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal |

* 1. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou retirados, no seguinte endereço: Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, CEP 36235-000, no horário de 08h30min às 15h30min.
  2. A documentação mencionada no item 1.4. também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br) ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (32) 3342-1221.

1. **DO OBJETO.**
   1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços médicos generalista, em escalas de 08 (oito) e 12 (doze) horas de plantão, de Endocrinologia e de Ginecologia, para atendimento ambulatorial, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão n° 656/1995 – Plenário TCU.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
   1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Geral, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.
      1. O presente Edital vigerá por 1 (um) ano a partir da sua publicação.

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.2.1 O prazo final para o credenciamento dar-se-á em dois meses anteriores à data do término do credenciamento;

* 1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas física ou jurídica, de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentar Requerimento, e que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.
  2. Não poderão participar deste credenciamento:
     1. Pessoas Físicas ou Jurídicas cuja formação acadêmica não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
     2. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
     3. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
     4. Pessoas físicas ou jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
     5. Pessoas físicas em processo de insolvência civil ou jurídicas em processo falimentar;
     6. Pessoas físicas ou jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
     7. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
     8. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital.
     9. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
        1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
     10. O interessado em participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;
  3. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura, no horário de 08h30 às 15h30, de forma permanente;
     1. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG.
        1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

CPF/CNPJ

* 1. Para habilitar-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo B, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
     1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
     2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
     3. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
     4. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
  2. O “**Requerimento para Credenciamento**” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
     1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
  3. Os interessados apresentar-se-ão com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
     1. Por credenciais entendem-se:
        1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
     2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;
     3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

1. **DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**
   1. A Comissão Permanente de Licitação consultará o Cadastro de Prestadores de Serviços do Município, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 13 a 17 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.
      1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Cadastro;
      2. Os interessados cadastrados deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
   2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
   3. Os interessados que não estiverem cadastrados no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município deverão apresentar a seguinte documentação:
      1. **PESSOA FÍSICA**
         1. Relativos à Habilitação Jurídica:
2. Cédula de Identidade;
3. Cadastro no PIS/PASEP/NIT;
   * + 1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
   1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato. (modelo declaração anexo)
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
   * + 1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
       2. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
9. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pela Comarca da residência do licitante;
   1. A pessoa física que esteja em processo de insolvência, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.
      * 1. Qualificação Técnica:
10. Prova de registro ou inscrição no respectivo Conselho de Classe;
11. Cópia do Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente;
12. Comprovação da Especialidade mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional, exceto para o médico generalista;
13. Certidão de Antecedentes Éticos do Conselho Regional de Medicina.
    * + 1. Documentos Complementares:
14. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
15. Declaração do licitante de que não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo C.
    * 1. **PESSOA JURÍDICA**
         1. Relativos à Habilitação Jurídica:
16. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
17. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
18. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
    1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
19. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
    * + 1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
21. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
22. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
23. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
    * + 1. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
        2. Relativos à Qualificação Técnica:
25. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Medicina da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;
26. Cópia do Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente;
27. Comprovação da Especialidade mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
28. Certidão de Antecedentes Éticos do Conselho Regional de Medicina.
    * + 1. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:
29. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;
    * + 1. Documentos complementares:
30. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Convite (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
31. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Credenciamento.
    * 1. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
         1. Cadastro de Prestadores de Serviços do Município;
         2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
         3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
         4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do profissional interessado, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
      3. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
      4. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o credenciado, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal do prestador de serviço.
32. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
    1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.02.10.301.009.2.0024 – Manutenção do Plantão Médico na UBS - APS

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrente de contrato

1. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
   1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.
   2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.
   3. O contrato terá vigência correspondente a do presente Edital, a partir de sua assinatura.
   4. Os contratos serão prorrogáveis até a realização de concurso público e posse dos classificados.
   5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
      1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.
   6. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
   1. As condições de execução dos serviços constam do Projeto Básico, observadas as regras gerais abaixo registradas.
   2. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
3. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
   1. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela, constantes do Projeto Básico.
   2. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
   3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação, pelo Secretário Municipal de Saúde, da carga horária trabalhada.
   4. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento nas condições prescritas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado da data de apresentação da carga horária de trabalho na Tesouraria da Prefeitura e após a aferição da respectiva lisura.
      1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
   5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

* 1. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
  2. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
  3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
     1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
     2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

1. **DO REAJUSTE.**
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
   1. As obrigações do CREDENCIANTE são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
   1. As obrigações do CREDENCIADO são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
4. **DA RESCISÃO.**
   1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
      1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:
         1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços contratados;
         2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
         3. Atraso injustificado no início dos serviços;
         4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
         5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
         6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n˚ 8.666/1993;
         7. A instauração de insolvência civil, bem como o falecimento do CREDENCIADO;
         8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
         9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
         10. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
      2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal e não prejudique a saúde dos usuários do sistema SUS do Município de Santa Rita de Ibitipoca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
         1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
      3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Municipal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
         1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
         2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
   2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
   3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 12.1.3.1.
   4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 12.1.1.9, 12.1.1.10 e 12.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
      1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
   5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Municipal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
      1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
   6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
   7. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
   8. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
   9. A critério da CREDENCIANTE, independente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:
5. Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
6. Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho de Classe;
7. A admissão em concursos.
   1. Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.
   2. Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.
8. **DOS RECURSOS.**
   1. Dos atos da Administração Pública Municipal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.
      1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
   2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações.
9. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**
   1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.
   2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Departamento de Licitações, na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, CEP 36235-000, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG.
   3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
   4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e contratos administrativos.
10. **DA REVOGAÇÃO**
    1. A Administração Pública Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
       1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
    1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
    2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
    3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
    4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura.
    5. Os casos omissos serão resolvidos, pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas disposições constantes da Lei n˚ 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
    6. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Secretaria Municipal de Saúde e encaminhadas para endereço eletrônico [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com.br](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com.br).
12. **DO FORO.**
    1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita de ibitipoca/MG, 05 de julho de 2023.

**CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA**

***Presidente da Comissão Permanente de Licitação***

**PROJETO BÁSICO**

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços de médicos **Generalistas**, em escalas de plantão, **Endocrinologia e Ginecologia em caráter complementar**, para atendimento ambulatorial.
2. **JUSTITICATIVA**
   1. No Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
   2. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.
   3. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos generalistas plantonistas, médicos pediatra, ginecologista, cardiologista, Psiquiatria e Urologista, para atender à demanda até a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes.
   4. Isto posto, a comunidade local não pode ficar desguarnecida de atendimento médico básico, considerando que é dever do Estado promover a assistência à saúde, oportunizando melhores condições de vida aos munícipes, que não tem como se deslocar para outros centros de atendimento, na Capital ou Interior, para realizar exames e/ou consultas médicas especializadas, bem como ter o acompanhamento da evolução do tratamento de saúde, justificando-se a formalização do presente Credenciamento.
   5. Serviços Médicos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Especialidade**  **/Médico** | **Atividades** | **Carga Horária** | **Vagas** | **Valor**  **/Hora R$** |
| **Generalista** | Plantões de segunda à sexta-feira | 40 h/semana | 1 | 83,77 |
| **Generalista** | Plantões de sábados e domingos | 48 h/semana | 1 | 83,77 |
| **Generalista** | Plantões nos feriados, quando recaírem de segunda à sexta-feira | 24h/plantão | 1 | 83,77 |
| **Endocrinologista** | Atendimento ambulatorial | 40 h/mês | 1 | 83,77 |
| **Ginecologista** | Atendimento ambulatorial | 40 h/mês | 1 | 83,77 |

1. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços serão prestados nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, situada na Rua Edelman Fonseca Martins, nº 171, Bairro Centro, de acordo com a escala de plantão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
   2. As horas apresentadas correspondem a estimativas de quantitativos mensais, podendo as referidas quantidades sofrerem alterações durante a execução do contrato, para mais ou para menos.
   3. **Todos os profissionais deverão estar inscritos no Conselho de Fiscalização de Classe do Estado de Minas Gerais, até o ato de assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, sob pena de não contratação.**
2. **PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**
   1. Contratação, na forma de execução indireta, sem vínculo empregatício, de profissional de saúde especializado na prestação de serviços continuados terceirizados de medicina com residência ou título de especialização, não abrangidos pelo Plano de Cargos do Município.
   2. **MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA**
      1. **Requisito:** Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
      2. **Descrição Sumária:** Faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
      3. **Descrição Detalhada:** Presta atendimento de Urgência e Emergência em todas as áreas clínicas nas unidades de saúde do Município, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres; Realiza triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde; Integra a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; Promove incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos, no decorrer da execução de suas atividades de trabalho.; Efetua exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS e realiza outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, para promover a saúde e bem-estar do cliente e executa outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município. Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.
   3. **MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA** 
      1. **Requisito:** Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Endocrinologia, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
      2. **Descrição Sumária:** Tratar de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais; prescrever medicação adequada e realizar exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para possibilitar a recuperação do paciente adulto; exercer outras atividades correlatas.
      3. **Descrição Detalhada:** Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para as afecções e anomalias do aparelho digestivo empregando meios clínicos ou cirúrgicos para recuperar ou melhorar a saúde dos pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; organizar, atuar e fomentar políticas de saúde pública em epidemiologia, mecanismos de ação hormonal, doenças hipotalâmicas, hipopituarismo, adenoma hipofisários, avaliação funcional da tireoide e suas patologias feocromocitoma, hiperaldosteronismo primário, crescimento e desenvolvimento humano, puberdade normal e patológica, alterações glicêmicas, dislipidemias, metabolismo do cálcio, desordens das glândulas paratireoides; doenças do metabolismo ósseo, osteoporose, neoplasia endócrina múltipla 1 e 2, diabetes, distúrbios da tireoide, hirsutismo, obesidade, distúrbios gonadais, etc.; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.
   4. **MÉDICO GINECOLOGISTA** 
      1. **Requisito:** Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e residência médica ou título de especialização com habilitação em Ginecologia, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
      2. **Descrição Sumária:** Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano em mulheres. Efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população feminina.
      3. **Descrição Detalhada:** Realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames. Realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncótica). Executar cauterizações de colo de útero com criocautério. Realizar trabalhos educativos e preventivos em todas as áreas da saúde feminina, planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado. Realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames. Participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Desempenhar outras atividades correlatas. Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.
3. **DA INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA**
   1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula Quarta - DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, constantes do edital de credenciamento;
   2. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do edital;
   3. Todo documento expedido por pessoa física deverá estar assinado por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
   4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor juramentado;
   5. A apresentação de documentos fiscais exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos.
   6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito;
   7. Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser apresentados:
      1. Em cópia simples desde que acompanhada do original;
      2. Em cópia autenticada em cartório (por Tabelião de Notas ou por Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais)
      3. Em publicações de órgãos da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;
      4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação;
4. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**
   1. Atuar nos locais e horários especificados, como médico plantonista ou especialista, obedecendo a escala e horários de serviços predeterminada;
   2. Comparecer ao seu local de trabalho, quando de plantão ou em atendimento ambulatorial, dele não se ausentando até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
   3. Cumprir com pontualidade seus horários de chagada aos plantões determinados e nos atendimentos ambulatoriais;
   4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;
   5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo de exemplo aos demais funcionários;
   6. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapida-lo ou conspirar contra os mesmos;
   7. Respeitar as deliberações da direção técnica;
   8. Os serviços contratados serão prestados por meio dos Profissionais liberais ou por empresas credenciados que tiveram sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
   9. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
   10. É vedado ao médico deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
       1. Na ausência do médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde providenciará a substituição.
   11. O médico deverá agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo cumprimento do que determina a Resolução CFM 1.931/2009, na busca de uma prática embasada em valores éticos, morais e dignos da profissão.
   12. A prestação da assistência médica nas instituições públicas ou privadas é de responsabilidade dos diretores técnico e clínico, que responderão no âmbito das suas atribuições perante o Conselho de Medicina, pelo descumprimento dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento.
   13. Ficam proibidos plantões subsequentes superiores a vinte e quatro (24) horas ininterruptas, exceto em caso de plantões à distância.
   14. Jornada de trabalho para os médicos generalistas plantonistas:
       1. Para plantões de segunda a sexta-feira deverá cumprir uma carga horária de 08 (oito) horas;
       2. Para plantões nos feriados de segunda à sexta-feira deverá cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas;
       3. Para plantões aos sábados e domingos deverá cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas;
   15. Jornada de trabalho para os médicos com atendimento ambulatorial:
       1. O médico Endocrinologista deverá cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas mensais;
       2. O médico Ginecologista deverá cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas mensais.
5. **DAS DEFINIÇÕES**
   1. **Serviços Médicos:**  prestação de assistência terapêutica integral em caráter presencial nos setores das Unidades Básicas e Postos de Saúde, por profissional devidamente habilitado para prestação dos serviços em que está inserido, de forma integrada à equipe multidisciplinar, compreendendo o diagnóstico, o tratamento de doenças e agravos à saúde, visando à recuperação do paciente.
   2. **Serviços de Plantão:** Prestação contínua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 08 (oito) e 12 (doze) horas, podendo o serviço ser diurno (horário de entrada e saída – 07h e 19h, respectivamente) ou noturno (horários de entrada e saída – 19h e 07h, respectivamente), para atendimento aos pacientes de acordo com os setores em que estão lotados.
   3. **Serviços Diarista:** Prestação contínua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 08 (oito) horas, de acordo com os setores em que estão lotados.
6. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CREDENCIADO**
   1. A **CREDENCIANTE**, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:
7. Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;
8. Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
9. Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por sua Coordenação, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
10. Efetuar os pagamentos nas condições descritas na Cláusula Quarta deste instrumento;
11. Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.
    1. O **CREDENCIADO** durante a vigência do presente contrato se compromete a:
12. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
13. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
14. Atender com presteza aos usuários do serviço de saúde e ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
15. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
16. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
17. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
18. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
19. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
20. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
21. Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
22. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
23. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
24. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
25. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
26. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
27. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
28. O CREDENCIADO se compromete a cumprir todos os plantões/procedimentos previamente definidos em escala pelas Diretorias responsáveis pela área de atuação do município;
29. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
30. O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
31. O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
32. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
33. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.
    1. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
    2. Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
34. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente credenciamento.
35. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
    1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
    2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos PSA eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
36. **DO PAGAMENTO**
    1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços referente ao quantitativo do serviço prestado, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação da carga horária trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante, mediante comprovação de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
37. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
       1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
       2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
       3. fraudar na execução do contrato;
       4. comportar-se de modo inidôneo;
       5. cometer fraude fiscal;
       6. não mantiver a proposta.
    2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
       2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
       3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
       4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
       5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
       6. impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município, pelo prazo de até cinco anos;
       7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
    3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
       1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
    5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município.

Município de Santa Rita de Ibitipoca, 06 de julho de 2023.

# **ALEXANDRE FONSECA DE PAULA**

***Secretário Municipal de Saúde***

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° XXX/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICIPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

O **MUNICIPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº 150, Centro, CEP 36235-000, neste ato representado por seu titular, o Sr. **ALEXANDRE FONSECA DE PAULA**, portador da cédula de identidade n° M-7.217.016, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 028.880.546-12, e na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde, a seguir denominado simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do CPF n. XXXXXXXXXXX, inscrito no Conselho Regional XXXX sob o n. XXXXX, residente e domiciliado XXXXXXX, a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento legal no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, constante no Processo nº 048/2023, Inexigibilidade nº 011/2023, e, em especial, em obediência à Lei nº 8080/90, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 
   1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de saúde na atividade MÉDICO XXXXX, em escala de \_\_\_\_\_\_ horas, para complementar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, no território do município de Santa Rita de Ibitipoca, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** 
   1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** 
   1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, bem como nos Postos de Saúde das localidades rurais.
   2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, por meio de procedimentos específicos ou mediante a prestação hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.
   3. Os serviços contratados serão prestados pelas pessoas física ou jurídica regularmente credenciada.
   4. Sendo o número de credenciados superior ao número de vagas, adotar-se-á o sistema de rodízio na prestação dos serviços.
   5. Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE** 
   1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até R$ XXXXXX (valor por extenso) e mensal de R$ XXX (valor por extenso), sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme a quantidade de plantões/horas trabalhadas no mês.
   2. A CREDENCIANTE pagará os plantões/horas trabalhadas efetivamente executados pelo CREDENCIADO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do mês de sua execução.
   3. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente.
   4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados à tabela.
   5. A prorrogação e ou reajuste de valores será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA** 
   1. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.04.02.10.301.0009.2.0040 – Manutenção da Rede de Atenção Primária

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

1. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 
   1. **DA CREDENCIANTE** 
      1. A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:
2. Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;
3. Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
4. Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por sua Coordenação, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
5. Efetuar os pagamentos nas condições descritas na Cláusula Quarta deste instrumento;
6. Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.
   1. **DO CREDENCIADO** 
      1. O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:
7. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
8. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
9. Atender com presteza aos usuários do serviço de saúde e ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
10. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
11. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
12. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
13. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
14. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
15. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
16. Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
17. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
18. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
19. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
20. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
21. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
22. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
23. O CREDENCIADO se compromete a cumprir todos os plantões/procedimentos previamente definidos em escala pela Diretoria responsável pela área de atuação do município;
24. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
25. O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
26. O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
27. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
28. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.
    1. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
    2. Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
29. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS** 
    1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.
30. **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**
    1. As penalidades e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.
31. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** 
    1. A rescisão e demais condições a ela referentes encontram-se no Projeto Básico.
32. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** 
    1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Santa Rita de Ibitipoca/MG, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **ALEXANDRE FONSECA PAULA**  ***Secretário Municipal de Saúde*** | ***Credenciado*** |

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA DE SAÚDE

À Srta. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita de Ibitipoca:

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do profissional/empresa), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no Conselho Regional de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_\_\_\_, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Santa Rita de Ibitipoca como médico na Especialidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2023, e em seus Anexos, inclusive com os valores, para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabela vigente expressa nas Normas acima citadas.

Local/UF, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Nome/Identidade

ASSINATURA

(PAPEL TIMBRADO DO PROFISSIONAL/EMPRESA)

**D E C L A R A Ç Ã O**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com um “X”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2023.

(nome e número da identidade do declarante)

**DECLARAÇÃO**

Eu, .…................................................….............................................., portador(a) da Carteira de Identidade (RG) n° …............................................... e inscrito(a) sob CPF/CNPJ n° …..............................................., declaro sob as penas da lei, que não sou contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Cidade/UF, …....... de ….......….......….......…....... de 2023.

*Nome e assinatura do Declarante*